



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Avoco o Processo de Licitação.

Dentre as atribuições do Pregoeiro lhe compete sempre estar atento para que os processos de licitação sob seu comando atendam na plenitude às exigências legais e que preserve a supremacia do interesse público.

A presente licitação tem por objetivo a **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DE TRANSPORTE SANITÁRIO, TIPO MICRO-ÔNIBUS COM ACESSIBILIDADE PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**, conforme especificações técnicas descritas no “Anexo I – Termo de Referência” do presente edital.

O Edital de Pregão Presencial nº 4/2018, tem origem por meio da **Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente nº 05034.123000/1180-02** do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional da Saúde.

Compulsando o processo de licitação em questão, percebe-se que há equívocos ocorridos na confecção do Edital, especificamente nas descrições técnicas do veículo a ser adquirido, por parte da solicitante.

A administração municipal entendeu que o valor do veículo sugerido pelo Fundo Nacional de Saúde poderia em tese, sofrer incrementação de valor, isto é, o município de Morro Grande, através de seus recursos próprios, acrescentaria o valor do veículo, para que, através de processo licitatório, adquirir um veículo de maior capacidade. Para isso, solicitou orçamentos para empresas da região, para encontrar o preço mediano, e partir desse valor, deflagrar o edital para aquisição do veículo.

O valor do Fundo Nacional de Saúde repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande, foi de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), no qual o município acrescentou a esse valor, a quantia de R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), totalizando o valor



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018**

máximo do veículo em edital no valor de R\$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).

Pois bem, após deflagrado o edital e devidamente publicado nos meios de comunicações legais, o Pregoeiro, responsável por conduzir o presente certame, verifica que ao analisar com mais atenção a Proposta de Aquisição de Equipamentos/Material Permanente nº 05034.123000/1180-02, que as características do veículo em questão, não pode sofrer alterações e deverá ser mantido o valor que lá se encontra, conforme transcrição abaixo:

“Para o processo licitatório, o proponente/conveniente e deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupados) selecionados no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e/ou seu valor.”

Tendo em vista que na solicitação do veículo, as características foram alteradas juntamente com seu preço, o pregoeiro decide REVOGAR o presente processo licitatório em caráter definitivo por motivo de conveniência.

Sugiro ao administrador que faça uma melhor análise dos termos da proposta e consequentemente deflagre um novo processo licitatório com as características especificadas na proposta de aquisição do Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde.

A legislação pátria permite que a Administração Municipal anule seus atos quando eivados de ilegalidade ou os revogue quando assim for necessário por motivo de conveniência e oportunidade.

Aliás, este é o ensinamento da Súmula 473 do STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7/2018
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2018**

O caso enseja a necessidade de revogação do certame para a promoção das necessárias correções ao ato convocatório, preservando-se, assim, inconvenientes futuros presumíveis.

Observa-se ainda que a presente licitação não atingiu a fase de homologação e adjudicação, o que autoriza sua revogação sem necessidade de oportunização de contraditório.

Neste sentido é o entendimento do Judiciário:

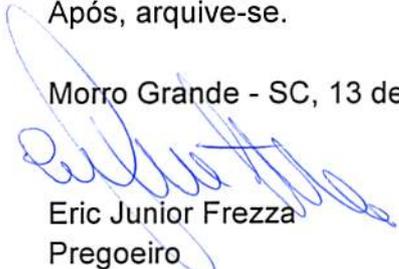
“APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA-RECURSO DESPROVIDO. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. O art. 49, § 3º, da Lei de Licitações somente se aplica quando o procedimento licitatório foi homologado ou adjudicado o seu objeto. Não há direito a ser tutelado antes de tais momentos quando ato de revogação é praticado de forma motivada. Ato que tem presunção de veracidade e legitimidade que não é afastada pelas provas dos autos.” (AC 4997852 – TJPR)

Assim, CONSIDERANDO o acima exposto, REVOGO o Processo de Licitação nº 7/2018, Edital de Pregão Presencial nº 4/2018.

Publique-se a presente decisão do Diário Oficial dos Municípios – DOM.

Após, archive-se.

Morro Grande - SC, 13 de julho de 2017


Eric Junior Frezza
Pregoeiro

Homologo a presente decisão administrativa.


Valdionir Rocha
Prefeito Municipal